



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
TÉCNICOS, NECESSÁRIOS PARA A
ESTRUTURAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)
PARA MODERNIZAÇÃO DA EDITORA
UNIVERSITÁRIA E A IMPLANTAÇÃO
DO PARQUE GRÁFICO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
AMAZONAS (UEA), CELEBRADO
ENTRE COMPANHIA AMAZONENSE DE
DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO
DE ATIVOS - CADA E FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, na
forma abaixo:**

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a **COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA**, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 5.054 de 27 de dezembro de 2019 e suas alterações, com sede na Rua Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, sala 107, Adrianópolis, CEP 69.057-060, inscrita no CNPJ 40.182.478/0001-02, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ACRAM SALAMEH ISPER JR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado(a) e residente [REDACTED] profissional na sede da Companhia, a seguir simplesmente denominada como CADA e/ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 44.315.919/0001-40, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, n. 7221, Terreo e Mezanino, Edifício Birmann 21, Bairro Pinheiros, Cep 05.425-902, São Paulo-SP, adiante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seus representantes legais **FABIO OGAWA HASHIMOTO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] e **EDUARDO SAVARESE NETO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador

www.cada.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

gab@cada.am.gov.br
Fone: (92) 3022-1091
Rua Belo Horizonte, 19, Adrianópolis
Ed. The Place Business Center, Sl. 107
Manaus – AM / CEP: 69057-060

**Companhia Amazonense de
Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DDC8.1D9A.3272.FF09/DF45E19C>
Código verificador: **DDC8.1D9A.3272.FF09** CRC: **DF45E19C**

da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ambos com endereço comercial na sede da contratada, em consequência do resultado do processo administrativo **01.01.014501.000092/2025-00**, com fundamento no art. 29, inciso VII, da Lei n. 13.303/2016 e art. 135, inciso VII, do Regulamento Interno de Licitações da CADA, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo, de acordo com o que se rege pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Estatuto Social publicado por meio do Decreto n.º 42.707 de 1º de setembro de 2020, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como demais disposições legais aplicáveis, resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de estudos técnicos, necessários para a estruturação e desenvolvimento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização da editora universitária e a implantação do parque gráfico da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico e neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante estabelece o item 1 (DO OBJETO), item 3 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO), item 4 (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS), item 5 (DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS) do Projeto Básico anexo a este Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fornecer atendimento especializado e suporte técnico, disponíveis em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CADA, conforme previsto e especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto do contrato, o valor total de **R\$ 1.837.040,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e quarenta reais)**, conforme cronograma estimado na Nota de Autorização de Despesas – NAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será



realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CADA irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CADA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes da prestação de serviços, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência e execução dos serviços de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;



2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste CONTRATO.
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais;
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e;
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço de acordo com as especificações do Projeto Básico e presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico, conforme itens abaixo:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico, contidas no processo Proc. Administrativo Nº **01.01.014501.000092/2025-00** devendo qualquer alteração ser solicitada por escrito à CADA, a qual deverá, caso conceda a autorização, também fazer por escrito;
2. Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE;
3. Iniciar a prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;
4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de



- regularidade fiscal;
5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições para contratar com a Administração Pública, nos termos do Projeto Básico, apresentando sempre que exigido os devidos comprovantes;
 6. Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CADA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste contrato;
 7. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
 8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO;
 9. Atender prontamente quaisquer exigências da CADA, inerentes ao objeto do Contrato;
 10. Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
 11. Manter a CONTRANTE livre e a salvo de toda qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;
 12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 13. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores;
 14. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor;
 15. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto aos produtos fornecidos.
 16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas emultas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;



17. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
18. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultante do mau uso que deles fizer;
19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos;

PARAGRAFO SEGUNDO: São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

1. A veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
3. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou até o segundo grau, de Secretário do Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.
4. A contratação, durante a vigência do contrato, de conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas as seguintes multas:

1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na execução, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas referentes a atrasos, na prestação dos serviços, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CADA, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO - A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse da CONTRATANTE, ou seguindo as hipóteses enumeradas na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CADA .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, à CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a



mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CADA, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização da CADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador especialmente designado em Portaria a ser publicada no sítio oficial desta Companhia ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato. Após este período o preço consignado poderá ser reajustado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços deverá ser requerido pela



CONTRATADA, em período anterior à celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CADA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a notificação, a CADA decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento pela CADA dos eventos descritos no Projeto Básico que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO QUINTO - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Projeto Básico, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÉTICA E INTEGRIDADE: As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio de canal previamente combinado, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao



CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
3. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
4. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
5. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
6. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO.



A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

As definições e obrigações desta cláusula seguirão a Lei 13.709/2018 (“LGPD”), e as demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais, compreendidos como aqueles que visam atingir o objeto contratual, as PARTES declaram que inexistente qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais entre elas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade superveniente de compartilhamento de bases de dados pessoais e/ou dados pessoais, à PARTE reveladora/fornecedora caberá a observância de existência de bases legais e o respeito aos princípios da LGPD e à PARTE receptora caberá a cooperação para atenção aos requisitos legais, administrativos e tecnológicos de tratamento. Na eventualidade de não mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos dados pessoais de seus servidores/colaboradores/representantes tratados para os fins de execução deste Instrumento Contratual, cada uma das PARTES será CONTROLADORA de seus respectivos bancos de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso uma das PARTES precise tratar dados pessoais para execução deste instrumento, será sua a responsabilidade pela guarda e pela observância das obrigações fixadas pela LGPD quanto às condições administrativas e tecnológicas de segurança da informação, à existência de bases legais e à responsabilização pelo compartilhamento. Além disso, deverá respeitar as condições necessárias para resposta aos direitos dos titulares e requisições de autoridades competentes;

PARÁGRAFO QUINTO: Cada PARTE será exclusivamente responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a tratar de forma autônoma antes do compartilhamento com a outra PARTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a



confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente contrato rege-se por toda a legislação à espécie e ainda pelas disposições que o completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e disposições legais aplicáveis e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento no site oficial desta Companhia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, 09 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

ACRAM SALAMEH ISPER JR
Diretor-Presidente - CADA

CONTRATADA

FÁBIO OGAWA HASHIMOTO
Representante Legal

EDUARDO SAVARESE NETO
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: Caroline Gonçalves Sebben Mendes
CPF: [REDACTED]

Nome: Renata Bezerra de Melo
CPF: [REDACTED]

